

PROCESSO N.º 48.078/2019 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA., CNPJ n.º 10.599628/0001-09, sediada à Rua Diogo Móia, 868, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-170, Telefones: (91) 3228-4997 / 3288-0249, E-mail: hexcel@hexcel.com.br, neste ato representada por ANDRÉA HELENA MELO SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015287 PC/PA e CPF n.º 454.503.903-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem CELEBRAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48.078/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2020 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias verticais, instalados nas unidades prediais pertencentes ao Poder Judiciário do estado do Maranhão (Capital e Interior), incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 40/2020, proposta de preço apresentada pela empresa, e tabela a seguir:

GRUPO 02									
Item	Descrição	Localização	Quant.	Valor unitário (por mês)	Quant. de meses	Valor Anual			
07	Elevador Social, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 Kg, nº de série 103003	Centro Administrativo Rua do Egito, 144, Centro, São Luís.	01	R\$ 415,00	12	R\$ 4.980,00			

M



08	Plataforma Vertical, marca Elevadores Ok, capacidade 250 Kg, nº de série 7317	ESMAM Rua Búzios, s/n - Calhau São Luís-MA.	01	R\$ 280,00	12	R\$ 3.360,00
	250 kg, if de serie 7517	GRUPO 04				
13	Elevador Social, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 Kg, nº série 14065	Praça D. Pedro II, Centro, São Luís – MA (Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão) – Anexo que dá acesso ao Auditório	01	R\$ 415,00	12	R\$ 4.980,00
14	Elevador Social, marca Thyssenkrupp, capacidade 600 Kg, nº série 14066	Praça D. Pedro II, Centro, Sã Luís – MA (Prédio Sede d Tribunal de Justiça d Maranhão) – Anexo que d		R\$ 415,00	12	R\$ 4.980,00
15	Elevador Social, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 Kg, nº série 14064	Praça D. Pedro II, Centro, São Luís – MA (Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão) – Presidência	01	R\$ 415,00	12	R\$ 4.980,00
16	Elevador Social, marca Thyssenkrupp, capacidade 450 Kg, nº série 14063	Praça D. Pedro II, Centro, São Luís – MA (Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão) – Diretoria Geral	01	R\$ 415,00	12	R\$ 4.980,00
	VALOR TOTAL MEN	SAL: R\$ 2.355,00 (dois mil, treze	entos	e cinquenta e o	cinco re	ais)
	VALOR TOTAL AN	UAL: R\$ 28.260,00 (vinte e oito i	mil, dı	izentos e sesse	nta rea	is)

1.2. Todos os custos inerentes ao deslocamento de pessoal, equipamentos, dentre outros necessários à execução dos serviços, serão por conta da **CONTRATADA**, a qual já deverá estar embutida no seu custo estimado mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, PRAZO E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados

pl



defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, por qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

- 3.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.
- 3.3. Entende-se por manutenção corretiva, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma "pane" do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).
- 3.4. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida à segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro de atividades discriminado.
- 3.5. A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.
- 3.7. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, fax, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela **CONTRATADA**.
- 3.8. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos, descritos no Termo de Referência. No caso da manutenção corretiva,
- a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:
- a) Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 40 (quarenta) minutos. Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento das equipes relacionadas a transito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;
- b) A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;



- c) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de **02 (duas) horas**, após abertura de chamado, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do serviço. Nesse caso, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (**CONTRATANTE** X **CONTRATADA**), conforme situação diagnóstica.
- d) Em casos da necessidade de realização do resgaste (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores e deverá manter plantão 24hs para atendimentos, em casos emergenciais.
- 3.10. Em casos pertinentes, a **CONTRATADA** poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos elevadores que estejam parados e que apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine. Estes deverão ser previamente agendados por telefone ou e-mail, com o FISCAL, bem como com setor administrativo da unidade predial, no qual se encontra instalado o equipamento.
- 3.11. A empresa **CONTRATADA** efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza legislação em vigor.
- 3.12. A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá à fiscalização as normas de operação e segurança dos equipamentos.
- 3.13. O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:
- a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o Tribunal de Justiça e a empresa **CONTRATADA**, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) possuir oficina ou local aparelhado para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para manuseio de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;
- c) possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina (casos emergenciais);
- d) possuir almoxarifado com pequenos componentes dos equipamentos existentes e instalados nas diversas unidades prediais do Poder Judiciário para uso imediato, tais como: bobinas, disjuntores, relés, botoeiras e botões, escovas, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte;
- e) possuir todas as ferramentas necessárias para completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



4.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Unidade Orçamentária: 04901 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO FERJ; Função: 02 JUDICIARIA; Subfunção: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; Programa: 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; Projeto Atividade: 1656 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; Natureza De Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
- 5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho** n.º 2020NE000543_FERJ/MA emitida em 01/10/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

- 6.1. Na execução dos serviços de assistência técnica dos elevadores e da plataforma elevatória, somente poderão ser utilizadas peças originais do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, ferramentas e instrumentos recomendados pelo mesmo, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 6.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira;
- 6.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada mediante chamado telefônico, no prazo a seguir:
- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 30 (trinta) minutos;
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de 02 (duas) horas, no horário de 8 às 18 horas, interrompendo-se a contagem às 18 horas de um dia e reiniciando-se às 8 horas do dia útil seguinte.
- 6.4. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
- a) Entende-se como manutenção o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à conservação da vida útil dos elevadores, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos e componentes das instalações. A manutenção pode ser corretiva ou preventiva.



- b) A manutenção corretiva é destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeita condição de uso, compreendendo, ajustes e reparos necessários, com fornecimentos das peças de reposição adequadas.
- c) A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços atestadas por servidores das administrações dos locais de realização dos serviços.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório preventivo e corretivo, de qualquer serviço executado nos elevadores, devendo o mesmo ser assinado pelo administrador do referido local, e em seguida anexado pela **CONTRATADA** juntamente com nota fiscal, e encaminhado à Divisão de Obras e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o "atesto" pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.
- 8.2. O prazo de pagamento será no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.
- 8.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.
- 8.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações técnicas deste contrato, o Fiscal designado atestará mediante a assinatura e carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 8.6. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou na Divisão de Obras e Serviços, 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº Centro, São Luís/MA.
- 8.7. Em caso de possível aplicação de multa ou glosa, e consequente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – ROTEIRO DE MANUTENÇÃO, DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DAS FERRAMENTAS

*



9.1. A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva dos elevadores e plataforma deverão ocorrer MENSALMENTE, de maneira a seguir o roteiro anual:

Conjunto de serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A2	X	X	X	X	X	X			X			X
A3	X	X	X	X	X	X			X			X
A4	X	X	X	X					X			
BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B2	X	X	X	X	X	X			X			X
В3	X	X	X	X	X	X			X			X
Cl	X	X	X	X					X			
C2	X			X			X			X		
C3	X											

- 9.1.1. Serviços de manutenção na casa de máquinas (Al):
- a) verificar o estado geral dos elevadores, mantendo-os em ordem;
- corrigir, sempre que necessário, os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
- c) verificar os parâmetros de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em ordem;
- d) limpar, organizar e varrer a casa de máquinas;
- e) efetuar limpeza dos vitrôs;
- f) executar limpeza das luminárias;
- g) efetuar manutenção da iluminação;
- h) executar a lubrificação das peças;
- i) efetuar exame geral dos equipamentos;
- j) efetuar a manutenção dos cabos de aço e de suas fixações;
- k) executar a manutenção das proteções dos equipamentos girantes expostos;
- medir as correntes nominais da máquina primária com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobrecorrentes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal;
- m) efetuar a manutenção integral dos quadros microprocessados;





- n) verificar a condição das escovas, dos porta-escovas, dos comutadores e dos anéis coletores das máquinas primárias, mantendo-os em ordem;
- o) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas;
- p) conferir a existência e o estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao usuário.
- 9.1.2. Serviços de manutenção do quadro de comando e no quadro de força (A2):
- a) efetuar limpeza geral;
- b) executar manutenção do quadro de comando e de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- c) medir temperaturas dos contatos de todos os relês de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificarem temperaturas maiores que 70°C (setenta graus Celsius);
- d) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.3. Serviços de manutenção na máquina de tração (A3):
- a) efetuar limpeza geral;
- executar manutenção do motor, do freio, da polia de tração, das engrenagens e dos mancais:
- c) completar nível de óleo do cárter e de graxa dos mancais da máquina;
- d) lubrificar os cabos de aço;
- e) verificar os parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- f) verificar condição de funcionamento de escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração;
- g) medir tensões entre fase e massa na carcaça dos painéis e motores, intervindo corretivamente em caso de diferença de mais de 5% (cinco por cento) em relação à tensão de referência;
- h) limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação da máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e de desfio, freio (EXCLUSIVO PARA A PLATAFORMA);
- i) limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação da polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvulas (EXCLUSIVO PARA A PLATAFORMA);
- j) verificar vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;
- k) Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.4. Manutenção do aparelho de segurança, dos para-choques e limites (A4):
- a) efetuar manutenção do limitador de velocidade;
- b) efetuar manutenção dos freios de segurança;
- c) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.5. Manutenção no interior da cabina (BI):
- a) verificar os dispositivos de segurança para passageiros;

*



- b) verificar as condições de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);
- c) executar manutenção nos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- d) verificar as condições de funcionamento da intercomunicação de emergência;
- e) efetuar manutenção nos dispositivos de sinalização e de alarme;
- f) checar o sistema de ventilação, agindo corretivamente, se necessário;
- g) verificar cuidadosamente o funcionamento e conservação das portas, atentando para as barreiras eletrônicas/mecânicas e agir corretivamente, se necessário;
- h) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.6. Manutenção no topo do carro (B2):
- a) efetuar a limpeza do topo do carro, da caixa de corrida e da folga superior do carro;
- b) efetuar manutenção dos limitadores de percurso normal e de percurso final;
- c) lubrificar as guias da cabina e do contrapeso;
- d) checar o alinhamento das guias, atuando corretivamente, se necessário;
- e) verificar o desgaste dos cursores do carro e do contrapeso, substituindo os que não estiverem em condições de uso;
- f) lubrificar os fixadores dos cabos de tração do carro e do contrapeso;
- g) verificar as condições de funcionamento dos cabos de tração, levando em conta os critérios de condenação desses cabos;
- h) lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca dos trincos;
- i) efetuar manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis;
- j) checar as interconexões das folhas múltiplas das portas, agindo corretivamente, se necessário;
- k) efetuar completa checagem da botoeira de inspeção, substituindo aqueles que não estiverem em condições de uso, mesmo visuais;
- executar a manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;
- m) efetuar manutenção das longarinas da armação do carro, dos dispositivos de nivelamento de carros e das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e dos cabos de comando;
- n) verificar o correto funcionamento das polias superiores e de desvio;
- o) testar o correto funcionamento da saída de emergência no teto da cabina;
- n) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.7. Manutenção a partir do pavimento (B3):
- a) efetuar manutenção das portas de pavimento, incluindo seu dispositivo de destravamento;
- b) efetuar manutenção dos protetores das plataformas (aventais), das portas da cabina e conexos;
- c) verificar a visibilidade dos avisos da prefeitura e de outros órgãos públicos;



- d) verificar, ajustar, limpar e lubrificar a barra de suspensão da porta da cabina, incluindo roldanas, corrente, rampa móvel, pivôs e buchas dos braços de acionamento e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;
- e) efetuar a manutenção das sinalizações do pavimento e dos botões de chamada;
- f) verificar a fixação da botoeira e os botões da cabina e das botoeiras de pavimento;
- g) verificar o funcionamento das setas de sentido de fluxo e dos indicadores de posição, agindo corretivamente, quando necessário;
- h) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.8. Manutenção a partir do poço (Cl): a.
- a) efetuar manutenção do poço dos elevadores e de seus equipamentos conexos;
- b) limpar e lubrificar equipamentos;
- c) efetuar limpeza do piso;
- d) checar o correto funcionamento da iluminação, do interruptor de segurança, da tomada elétrica e da escada de acesso, agindo corretivamente, quando necessário;
- e) efetuar manutenção dos para-choques hidráulicos e respectivas molas e protetores do carro e do contrapeso;
- f) verificar o correto funcionamento do tensor do cabo do limitador de velocidade, das correntes, dos cabos de compensação e das polias e, se necessário, efetuar a troca dos dispositivos com funcionamento inadequado;
- g) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.9. Rotina de manutenção trimestral (C2):
- a) executar ensaio dos limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;
- b) aferir dispositivo de limitação de carga, efetuando os ajustes necessários;
- c) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.10. Rotina de manutenção anual (C3):
- a) efetuar ensaio dos limitadores de velocidade, dos freios de segurança e dos para-choques, substituindo os que se encontrem em más condições;
- b) substituir a coroa sem fim em caso de desgaste;
- c) medir com megôhmetro a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e agir corretivamente, se necessário;
- d) inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.
- 9.1.11. Antes de qualquer intervenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, o setor de fiscalização (FISCAL) ou setor administrativo da unidade predial no qual se encontra instalado o equipamento;
- 9.1.12. A **CONTRATADA** devera executar obrigatoriamente todas as manutenções preventivas conforme, rotinas estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.13. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente, incluindo a reposição/troca das peças danificadas, com maior brevidade possível.

\$\\.



9.2. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.2.1. A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento.
- 9.2.2. Incluem-se entre as peças e componentes passíveis de substituição: componentes dos quadros de comando, seletores, guias, mecanismos das portas, reparos em freios, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, componentes da corrediça do carro e contrapeso, relés, escovas, componentes de fixação de cabos de aço, cabos de comando, óleo lubrificante, reatores, lâmpadas, starters, componentes de baterias, componentes do sistema de intercomunicação, componentes das centrais de força e controle, componentes de fontes de alimentação, botões, dentre outros componentes necessários.
- 9.2.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sendo fornecidos sem ônus a **CONTRATADA**.
- 9.2.4. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização do TJ/MA, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.
- 9.2.5. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.
- 9.2.6. As peças, materiais e componentes repositórios deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem nenhum acréscimo no valor contratual.
- 9.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido como: correias, polias, botoeiras, etc.
- 9.2.8. Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá emitir **relatório técnico descritivo**, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

9.3. DAS FERRAMENTAS

9.3.1. A empresa **CONTRATADA** deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos elevadores, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessários à realização dos serviços de manutenção dos elevadores.



9.3.2. Incluem-se entre as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores: talhas com capacidades de até 3 toneladas, osciloscópio (para regular a curva de aceleração), relógio comparador com base magnética, megôhmetro, milivoltímetro, paquímetro, alicate, amperímetro, multímetro digital, chave inglesa, saca-polia, termômetro a laser, tacômetro, chaves de fenda, chave philips, alicates, dentre outros necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O **CONTRATANTE** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- a) Autorizar o acesso às dependências das unidades prediais, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo Referência e seus Anexos.
- c) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuados no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.
- e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do servidor designado para tal função.
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- a) Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;
- b) Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- c) Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

Jn.



- d) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;
- e) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;
- f) Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJ/MA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;
- h) Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- i) Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;
- j) Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- k) Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TJ/MA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;
- 1) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);
- m) Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- n) Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou situações emergenciais (passageiros presos), de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário;
- o) Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das pecas que necessitarem ser substituídas;
- p) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados no Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DOS SERVIÇOS

M



- 12.1. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá usar peças e componentes novos, com qualidade igual ou superior, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 12.2. Sempre que possível, todas as peças utilizadas na manutenção deverão ter seus respectivos códigos etiquetados na própria peça, para fins de rastreabilidade e identificação por parte do **CONTRA-TANTE**.
- 12.3. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRA-TADA**, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.
- 12.4. Todas as recomendações técnicas devem ser seguidas para fins de troca de componentes, uso e funcionamento correto dos elevadores e plataformas, devendo ser observado o disposto no catálogo original, projeto executivo e manual do fabricante e/ou qualquer outro documento técnico pertinente.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei no 8.666/93;
- 13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do Contrato, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente.
- 13.5. A advertência de que trata o subitem anterior, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços; II outras ocorrências que possam acarretar transformos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

M



- 13.6. Os valores das multas calculadas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.
- 14.2. A Diretoria de Engenharia indica os servidores **Marcos Paulo Simões Barbosa**, matrícula 195.909 (fiscal titular) e **Rodrigo de Melo Pereira**, matrícula 160.3179 (fiscal substituto) para exercer a função de fiscais do Contrato, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, competindo-lhes:
- 14.2.1. Ao Fiscal Técnico:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;
- c) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste contrato.
- d) Auxiliar a Coordenadoria de Licitação nas respostas a esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, duramente e após o certame;
- e) Encaminhar ao Gestor do contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei no 8.666/93
- f) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;
- g) Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos de cada unidade predial, afim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;
- h) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;
- i) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;
- k) Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

14.2.2. Ao Gestor:



- a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
- b) acompanhar sempre que necessário juntamente com o fiscal, os serviços prestados pela **CON-TRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
- d) promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;
- e) notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- f) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
- g) esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;
- h) averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste contrato;
- i) informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores;

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, I, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do TJ/MA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Pn = \underline{\ln x Po}$$

Io

Onde:

Pn = Preço do mês desejado

Po = Preço relativo à proposta inicial

In = índice do mês desejado para atualização

Io = índice do mês da proposta inicial.

- 16.1.1. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 16.2. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

pr



- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 16.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.6. Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a **CONTRATADA** fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE -DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que estar obrigada, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 17.2. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:
- a) N\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular das cl\u00e1usulas contratuais, bem como, Termo de Refer\u00e9ncia, especifica\u00f3\u00f3es e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) Lentidão no cumprimento da Ordem de Serviço de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao CONTRATANTE;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 18.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

W



CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 22 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justica do Maranhão

ANDREA HELENA

Assinado de forma digital

MELO

por ANDREA HELENA MELO

SANTOS:4545039

SANTOS:45450390300 Dados: 2020.10.20 13:53:40

0300

-03'00'

ANDRÉA HELENA MELO SANTOS

Representante Legal da Empresa